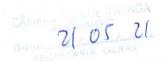


## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n º., Centro - Fone: 3829 1209 CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

PROJETO DE LEI /2021



Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante, do município de Ipatinga, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Em decorrência do novo coronavírus, durante a emergência de saúde pública, a empregada deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º As servidoras públicas grávidas também terão o direito ao afastamento.

§ 2º A empregada e servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer suas atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto, teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de Maio 2021

Werley Glicerio Furbino de Araújo

VEREADOR

Josepho .

A(s) Comi

Jesulana

A(s) Comissão (ões)

Fora Fins de Parecer

Mary para Parece